

FICHA DE CREDENCIAMENTO

Pregão n: 04/2021

DADOS DA EMPRESA LICITANTE

Razão Social: YOUNGTECH SISTEMAS LTDA ✓
Nome Fantasia: YOUNGARTS SOFTWARE ✓
CNPJ: 04.768.835/0001-47
Endereço: Max Colin n: 1700 Sala: 03 Bairro: América
Cidade: Joinville/SC Cep: 89204-635
Telefone: (47) 3026-2850
Site: www.youngtech.radio.br
e-mail: financeiro@youngarts.com.br

DADOS DO EMPRESÁRIO / SÓCIO(S) (listar todos os sócios da empresa):

Nome: Jorge Manuel Lage Fernandes ✓
RG: 2848682
CPF: 00436386941
Este é sócio administrador da empresa? (x) sim () não
Nome: Eduardo Bento da Rocha ✓
RG: 3608039
CPF: 00502484993
Este é sócio administrador da empresa? () sim (x) não
Nome: Verli Farias Junior ✓
RG: 4426396
CPF: 04221189908
Este é sócio administrador da empresa? () sim (x) não

Joinville, 29 de Junho de 2021.



YoungTech Sistemas LTDA



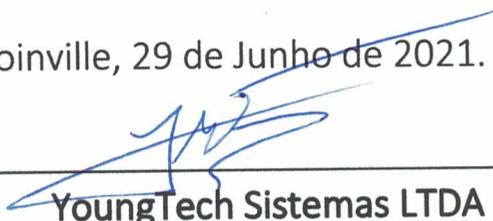


DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Pregão n: 04/2021

A empresa YoungTech Sistemas, devidamente inscrita no CNPJ sob o n: 04.768.835/0001-47, com sua sede na Rua: Max Colin n: 1700 Sala: 03 Bairro: América, Cep: 89204-635, Joinville/SC em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Joinville, 29 de Junho de 2021.



YoungTech Sistemas LTDA

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Pregão n: 04/2021

A empresa **YoungTech Sistemas Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n: 04.768.835/0001-47 , por intermédio de seu representante legal, Sr. Jorge Manuel Lage Fernandes, portador da cédula de identidade n: 2.848.682 e do CPF n: 004.363.869-41 , DECLARA para fins do disposto na Lei Complementar n: 123/2006, sob as sanções administrativas e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() Microempreendedor Individual - MEI

() Microempresa

(X) Empresa de Pequeno Porte

DECLARA ainda que esta empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n.º 123/2006.

Joinville, 29 de Junho de 2021.



YoungTech Sistemas LTDA

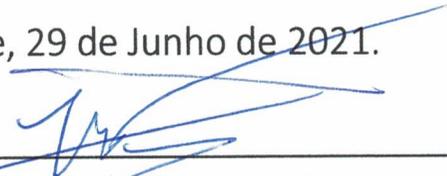
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO V DO ART. 27 DA LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Pregão n: 04/2021

A empresa **YoungTech Sistemas Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n: 04.768.835/0001-47, por intermédio de seu representante legal, Sr. Jorge Manuel Lage Fernandes, portador da cédula de identidade n: 2.848.682 e do CPF n: 004.363.869-41, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n: 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n: 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Joinville, 29 de Junho de 2021.



YoungTech Sistemas LTDA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.768.835/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/2001
NOME EMPRESARIAL YOUNGTECH SISTEMAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) YOUNGARTS SOFTWARE	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 73.11-4-00 - Agências de publicidade 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 85.99-6-03 - Treinamento em informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MAX COLIN	NÚMERO 1700	COMPLEMENTO SALA 03
CEP 89.216-000	BAIRRO/DISTRITO AMERICA	MUNICÍPIO JOINVILLE
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 4223-457	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/06/2021** às **16:00:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MUNICÍPIO DE JOINVILLE



CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA

NÚMERO CERTIDÃO:

57875/2021

DATA DA EMISSÃO:

07/06/2021

DATA DA VALIDADE:

05/09/2021 ✓

CPF/CNPJ:

04.768.835/0001-47

NOME/RAZÃO SOCIAL:

YOUNGTECH SISTEMAS LTDA

CMC:	ATIVIDADE FISCAL:	SITUAÇÃO CADASTRAL	INÍCIO DE ATIVIDADE
72019	Agências de publicidade	ATIVO	01/11/2001
72019	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	ATIVO	01/11/2001
72019	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	ATIVO	01/11/2001
72019	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	ATIVO	01/11/2001
72019	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	ATIVO	01/11/2001
72019	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	ATIVO	01/11/2001
83161	ASSESSORIA CONSULT E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	CANCELADO	18/11/2004
124858	Treinamento em informática	ATIVO	10/06/2013
191952	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	ATIVO	31/07/2018

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: Max Colin, 1700

Complemento: Sala 03

Bairro: America

CEP: 89204-635

AVISO:

Esta certidão é válida por 90 dias, salvo se a empresa for baixada antes. ✓

DESCRIÇÃO:

Certificamos que em nosso Cadastro Mobiliário Municipal consta a(s) inscrição(ões) em nome da Pessoa e endereço em epígrafe.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2157875N8734D74

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>

Município de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 10



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: YOUNGTECH SISTEMAS LTDA
CNPJ: 04.768.835/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:48:24 do dia 14/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/12/2021. ✓

Código de controle da certidão: **AE2C.00E0.E1D9.2A73**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Uma assinatura manuscrita em azul, consistindo de um círculo grande e uma linha que se estende para a direita.

Uma assinatura manuscrita em azul, formada por uma única curva vertical.

Uma assinatura manuscrita em azul, com uma forma mais complexa e abstrata.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **YOUNGTECH SISTEMAS LTDA**
CNPJ/CPF: **04.768.835/0001-47**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 210140060381369
Data de emissão: 10/05/2021 14:27:13
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **09/07/2021** ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

MUNICÍPIO DE JOINVILLE



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO: 54933/2021	DATA DA EMISSÃO: 28/05/2021 ✓	DATA DA VALIDADE: 26/08/2021 ✓
---------------------------------------	---	--

CPF/CNPJ: 04.768.835/0001-47	NOME/RAZÃO SOCIAL: YOUNGTECH SISTEMAS LTDA
--	--

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 72019	ATIVIDADE FISCAL: Agências de publicidade
124858	Treinamento em informática
191952	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: Max Colin, 1700	Complemento: Sala 03
Bairro: America	CEP: 89204-635

AVISO: Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO: Certificamos a pedido, conforme Decreto 18674/2012 que o contribuinte acima identificado não possui pendências relativas aos tributos municipais em seu nome até a presente data. Ressalvado, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que oportunamente vierem a ser apurados sob sua responsabilidade.
--

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2154933N8724D39

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>

Município de Joinville	Av. Hermann August Lepper, 10
------------------------	-------------------------------

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.768.835/0001-47

Razão Social: YOUNGARTS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Endereço: R MAX COLIN 1700 SALA 03 / GLORIA / JOINVILLE / SC / 89216-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2021 a 09/08/2021 ✓

Certificação Número: 2021041201015548053774

Informação obtida em 14/06/2021 10:50:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: YOUNGTECH SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.768.835/0001-47

Certidão n°: 18643379/2021

Expedição: 14/06/2021, às 10:53:23

Validade: 10/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **YOUNGTECH SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.768.835/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop and a tail.

A small, simple handwritten signature in blue ink, resembling a vertical stroke with a hook.

A complex, cursive handwritten signature in blue ink with multiple loops and flourishes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 938940

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: YOUNGTECH SISTEMAS LTDA

Raiz do CNPJ: 04.768.835

Certidão emitida às 14:51 de 30/06/2021. ✓

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 5) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



28/06/2021

0011254254

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Joinville

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8557118

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Joinville, com distribuição anterior à data de 07/06/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

YOUNGTECH SISTEMAS LTDA, portador do CNPJ: 04.768.835/0001-47. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Joinville, segunda-feira, 28 de junho de 2021.

PEDIDO Nº:



0011254254

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE YOUNGARTS SISTEMAS LTDA
CNPJ nº 04.768.835/0001-47



00436386941-JORGE MANUEL LAGE FERNANDES
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04221189908-VERLI FARIAS JUNIOR | 00502484993-EDUARDO BEINHO DA ROCHA | 92119851912-FRANCINI MAIA COSTA MORAES

JORGE MANUEL LAGE FERNANDES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/12/1977 CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ANALISTA DE SISTEMAS, CPF nº 004.363.869-41, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.848.682, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MAX COLIN, 1700, AMÉRICA, JOINVILLE, SC, CEP 89204635, BRASIL.

VERLI FARIAS JUNIOR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/10/1983, SOLTEIRO ANALISTA DE SISTEMAS, CPF nº 042.211.899-08, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.426.396-1, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GERT SCHMIDT, 47, ADHEMAR GARCIA, JOINVILLE, SC, CEP 89230731, BRASIL.

FRANCINI MAIA COSTA MORAES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/08/1973, VIÚVO PROFESSORA, CPF nº 921.148.579-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.244.557-1, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GUILHERME TIBURTIUS, 206, CASA 04, SAGUAÇU, JOINVILLE, SC, CEP 89331310, BRASIL.

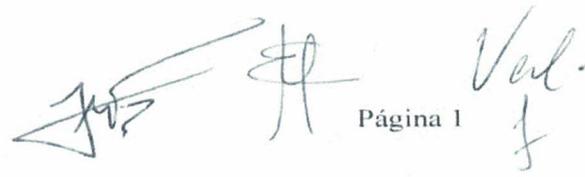
Sócios da sociedade limitada de nome empresarial YOUNGARTS SISTEMAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203079978, com sede Rua Max Colin, 1700, Sala 3, América Joinville, SC, CEP 89204635, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.768.835/0001-47, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

- Alteração do nome empresarial;
- Mudança do objeto social com acréscimo de atividade;
- Saída de Sócio e Ingresso de Novo Sócio;
- Aumento e mudança na participação do Capital Social;

I – Alteração do Nome empresarial: A sociedade que gira sob o nome empresarial YOUNGARTS SISTEMAS LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial YOUNGTECH SISTEMAS LTDA e tem sua sede na Rua Max Colin, 1700 – Sala 3 – Bairro América – CEP 89204-635 – Joinville-SC;

II – Mudança do objeto social com acréscimo de atividade: A sociedade passa a ter o seguinte objeto: DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; ATIVIDADES DE ANÁLISE, CONFIGURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE TRANSMISSÕES DE SINAIS DIGITAIS PARA INTERNET E REDES SOCIAIS; LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS DE TRANSMISSÃO, PRODUÇÃO E GRAVAÇÃO PARA ÁUDIO E VÍDEO DIGITAL; PROPAGANDA E PUBLICIDADE.

Req: 81000000121640



Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/05/2020

Arquivamento 20204767881 Protocolo 204767881 de 22/04/2020 NIRE 42203079978

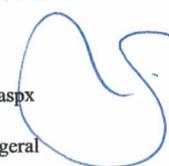
Nome da empresa YOUNGTECH SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 12302292714162

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

11/05/2020





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE YOUNGARTS SISTEMAS LTDA
CNPJ nº 04.768.835/0001-47

III - Saída de Sócio e Ingresso de Novo Sócio: Neste ato retira-se da sociedade FRANCINI MAIA COSTA MORAES, anteriormente qualificada a qual se declara quites e satisfeita com o acordo a que chegaram as partes mediante a venda e transferência de sua participação no capital social, correspondente a 4.800 (Quatro mil e oitocentos) quotas no valor total de R\$4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) para o sócio ingressante EDUARDO BENTO DA ROCHA, BRASILEIRA, nascido em 21/12/1977, SOLTEIRO, ANALISTA DE SISTEMAS, CPF nº 005.024.849-93, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01400602974, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MACAE, 148, AMERICA, JOINVILLE, SC, CEP 89204690, BRASIL.

IV - Aumento e mudança na participação do Capital Social: O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento passa a ser totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

JORGE MANUEL LAGE FERNANDES, com 48.000 (quarenta e oito mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) integralizado.

VERLI FARIAS JUNIOR, com 4.000 (quatro mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) integralizado.

EDUARDO BENTO DA ROCHA, com 48.000 (quarenta e oito mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) integralizado.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial YOUNGTECH SISTEMAS LTDA e tem sua sede na Rua Max Colin, 1700 – Sala 3 – Bairro América – CEP 89204-635 – Joinville-SC;

Cláusula Segunda – O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento passa a ser totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

JORGE MANUEL LAGE FERNANDES, com 48.000 (quarenta e oito mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) integralizado.

VERLI FARIAS JUNIOR, com 4.000 (quatro mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) integralizado.

EDUARDO BENTO DA ROCHA, com 48.000 (quarenta e oito mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) integralizado.

Req: 81000000121640




Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/05/2020

Arquivamento 20204767881 Protocolo 204767881 de 22/04/2020 NIRE 42203079978

Nome da empresa YOUNGTECH SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 123022292714162

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

11/05/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE YOUNGARTS SISTEMAS LTDA
CNPJ nº 04.768.835/0001-47

Cláusula Terceira - A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR
CUSTOMIZÁVEIS; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA
ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; SUPORTE
TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; REPARAÇÃO
E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; ATIVIDADES
DE ANÁLISE, CONFIGURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE TRANSMISSÕES DE SINAIS
DIGITAIS PARA INTERNET E REDES SOCIAIS; LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
AUTOMATIZADOS DE TRANSMISSÃO, PRODUÇÃO E GRAVAÇÃO PARA ÁUDIO E VÍDEO
DIGITAL; PROPAGANDA E PUBLICIDADE.

Cláusula Quarta - A Sociedade iniciou as suas atividades em 01.11.2001 e seu prazo de duração é indeterminado;

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JORGE MANUEL LAGE FERNANDES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

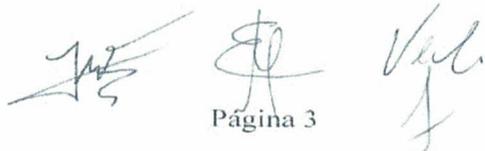
Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, aos sócios deliberarão sobre as contas e designação administrador(es) quando for o caso;

Cláusula Décima - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

Req: 81000000121640


Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/05/2020

Arquivamento 20204767881 Protocolo 204767881 de 22/04/2020 NIRE 42203079978

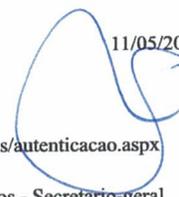
Nome da empresa YOUNGTECH SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 123022292714162

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

11/05/2020



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE YOUNGARTS SISTEMAS LTDA
CNPJ nº 04.768.835/0001-47

Cláusula Décima Segunda – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com a situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio;

Cláusula Décima Terceira – O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da Lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da Sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo de fé pública, ou a propriedade;

Cláusula Décima Quarta – Os sócios elegem o foro da Comarca de Joinville – SC para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir deste contrato

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

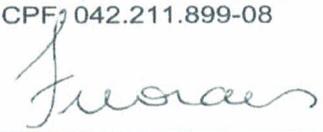
Joinville, 4 de fevereiro de 2020.



JORGE MANUEL LAGE FERNANDES
CPF: 004.363.869-41



VERLI FARIAS JUNIOR
CPF: 042.211.899-08



FRANCINI MAIA COSTA MORAES
CPF: 921.148.579-72



EDUARDO BENTO DA ROCHA
CPF: 005.024.849-93

Req: 81000000121640

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/05/2020

Arquivamento 20204767881 Protocolo 204767881 de 22/04/2020 NIRE 42203079978

Nome da empresa YOUNGTECH SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 123022292714162

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral


11/05/2020



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



204767881

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	YOUNGTECH SISTEMAS LTDA
PROTOCOLO	204767881 - 22/04/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42203079978
CNPJ 04.768.835/0001-47
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2020
SOB N: 20204767881

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20204767881

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00436386941 - JORGE MANUEL LAGE FERNANDES

Cpf: 04221189908 - VERLI FARIAS JUNIOR

Cpf: 00502484993 - EDUARDO BENTO DA ROCHA

Cpf: 92114857972 - FRANCINI MAIA COSTA MORAES

11/05/2020



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/05/2020

Arquivamento 20204767881 Protocolo 204767881 de 22/04/2020 NIRE 42203079978

Nome da empresa YOUNGTECH SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 123022292714162

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

YOUNGARTS SISTEMAS LTDA

CNPJ: 04.768.835/0001-47

ALTERAÇÃO CONTRATUAL NR. 07

JORGE MANUEL LAGE FERNANDES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/12/1977, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ANALISTA DE SISTEMAS, CPF nº 004.363.869-41, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.848.682, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MAX COLIN, 1700, AMÉRICA, JOINVILLE, SC, CEP 89204-635, BRASIL.

VERLI FARIAS JUNIOR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/10/1983, SOLTEIRO, ANALISTA DE SISTEMAS, CPF nº 042.211.899-08, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.426.396-1, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GERT SCHMIDT, 47, ADHEMAR GARCIA, JOINVILLE, SC, CEP 89230-731, BRASIL.

FRANCINI MAIA COSTA MORAES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/08/1973, VIÚVA, PROFESSORA, CPF nº 921.148.579-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.244.557-1, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GUILHERME TIBURTIUS, 206, CASA 04, SAGUAÇU, JOINVILLE, SC, CEP 89331-310, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial YOUNGARTS SISTEMAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203079978, com sede Rua Max Colin, 1700, Sala 3, América Joinville, SC, CEP 89.204-635, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.768.835/0001-47, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE
COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA;
COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E
SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Req: 8180000743596

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 31/07/2018

Arquivamento 20188626662 Protocolo 188626662 de 30/07/2018

Nome da empresa YOUNGARTS SISTEMAS LTDA NIRE 42203079978

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 141531988381567

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

31/07/2018

Página 1



YOUNGARTS SISTEMAS LTDA

CNPJ: 04.768.835/0001-47

ALTERAÇÃO CONTRATUAL NR. 07

Cláusula Primeira – A Sociedade gira sob o nome empresarial YOUNGARTS SISTEMAS LTDA EPP e tem sua sede na rua Max Colin, 1700 – Sala 3 – Bairro América – CEP 89204-635 – Joinville-SC;

Cláusula Segunda – O capital social da sociedade é de R\$10.000,00 (Dez mil reais) dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de valor nominal R\$1,00 (Hum real), integralizado em atos anteriores em moeda corrente do país, pelos sócios:
JORGE MANUEL LAGE FERNANDES – 4.800 (Quatro mil e oitocentas) quotas no valor total de R\$4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais);
FRANCINI MAIA COSTA MORAES – 4.800 (Quatro mil e oitocentas) quotas no valor total de R\$4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais);
VERLI FARIAS JUNIOR – 400 (Quatrocentas) quotas no valor total de R\$400,00 (Quatrocentos reais).

Cláusula Terceira – A sociedade tem como objeto social:

- Desenvolvimento e Licenciamento de programas de computador customizáveis.
- Treinamento em Informática.
- Comércio Varejista especializado de equipamentos e suprimentos de Informática.

Cláusula Quarta – A Sociedade iniciou as suas atividades em 01.11.2001 e seu prazo de duração é indeterminado;

Cláusula Quinta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Cláusula Sétima – A administração da Sociedade caberá ao sócio, JORGE MANUEL LAGE FERNANDES, ISOLADAMENTE, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, que representara ativa e passivamente, em juízo e fora dele e em todos os assuntos e negócios de interesse da sociedade, podendo praticar todos os atos com os mais amplos poderes de administração, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos

Req: 81800000743596

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 31/07/2018

Arquivamento 20188626662 Protocolo 188626662 de 30/07/2018

Nome da empresa YOUNGARTS SISTEMAS LTDA NIRE 42203079978

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 141531988381567

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



31/07/2018

Página 2

YOUNGARTS SISTEMAS LTDA

CNPJ: 04.768.835/0001-47

ALTERAÇÃO CONTRATUAL NR. 07

quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

Cláusula Oitava – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

Cláusula Nona – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso;

Cláusula Décima – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

Cláusula Décima Primeira – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

Cláusula Décima Segunda – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com a situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio;

Cláusula Décima Terceira – O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da Lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da Sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo de fé pública, ou a propriedade;

Cláusula Décima Quarta – Os sócios elegem o foro da Comarca de Joinville – SC para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir deste contrato.

Req: 81800000743596

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/07/2018

Arquivamento 20188626662 Protocolo 188626662 de 30/07/2018

Nome da empresa YOUNGARTS SISTEMAS LTDA NIRE 42203079978

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 141531988381567

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

31/07/2018

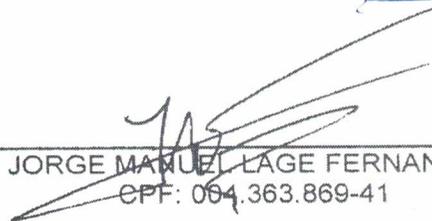
Página 3



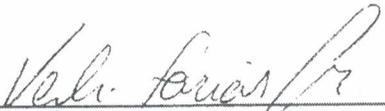
YOUNGARTS SISTEMAS LTDA
CNPJ: 04.768.835/0001-47
ALTERAÇÃO CONTRATUAL NR. 07

E estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

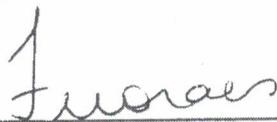
Joinville, 24 de Julho de 2018.



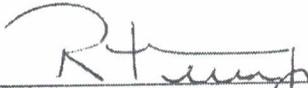
JORGE MANUEL LAGE FERNANDES
CPF: 064.363.869-41



VERLI FARIAS JUNIOR
CPF: 042.211.899-08



FRANCINI MAIA COSTA MORAES
CPF: 921.148.579-72



Testemunha: ROSÂNGELA TRENTINI
1.864.047, SESPDC, SC



Testemunha: ANALU DA SILVA FERREIRA
4.350.343-8, SESP, SC

Req: 8180000743596

Página 4

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 31/07/2018

31/07/2018

Arquivamento 20188626662 Protocolo 188626662 de 30/07/2018

Nome da empresa YOUNGARTS SISTEMAS LTDA NIRE 42203079978

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 141531988381567

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	YOUNGARTS SISTEMAS LTDA
PROTOCOLO	188626662 - 30/07/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203079978
CNPJ 04.768.835/0001-47
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018
SOB N: 20188626662



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

31/07/2018

Certifico o Registro em 31/07/2018

Arquivamento 20188626662 Protocolo 188626662 de 30/07/2018

Nome da empresa YOUNGARTS SISTEMAS LTDA NIRE 42203079978

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 141531988381567

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



YOUNGARTS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.EPP.

CNPJ: 04.768.835/0001-47

ALTERAÇÃO CONTRATUAL NR. 06

Pelo instrumento particular, os abaixo assinados JORGE MANUEL LAGE FERNANDES, brasileiro, natural de Joinville-SC, solteiro, nascido em 14/12/1977, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nr.2/R-2.848.682, SSP/SC e CPF/MF nr.004.363.869-41, residente e domiciliado no município de Joinville-SC, à Rua Max Colin, 1700, Bairro América, CEP 89204-635, e FRANCINI MAIA COSTA MORAES, brasileira, natural de Curitiba-PR, viúva, nascida em 13/08/1973, professora, portadora da cédula de Identidade RG nr.3.244.557-1, SESP/SC e CPF/MF sob nr.921.148.579-72, residente e domiciliada no município de Joinville-SC, à Rua Guilherme Tiburtius, 206 – Casa 04 - Bairro Saguacu, CEP 89221-310, e VERLI FARIAS JUNIOR, brasileiro, natural de Joinville-SC, solteiro, nascido em 21/10/1983, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nr.4.426.396-1, SESP/SC e CPF/MF nr.042.211.899-08, residente e domiciliado no município de Joinville-SC, à Rua Gert, Schmidt, 47, Bairro Adhemar Garcia, CEP 89230-731.

ÚNICOS sócios da YOUNGARTS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. EPP, com sede na Rua Max Colin, 1700 – Sala 3 – Bairro América – CEP 89204-635 – Joinville-SC, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina. Sob o NIRE 42203079978 em 09.11.2001 e inscrita no CNPJ sob nr.04.768.835/0001-47, resolvem, assim, fazer as seguintes alterações:

- Alteração do nome empresarial;
- Mudança do objeto social;

I - Alteração do nome empresarial:

Neste ato a sociedade muda o nome empresarial de “YOUNGARTS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP” para “YOUNGARTS SISTEMAS LTDA EPP”

II - Mudança do objeto social:

A sociedade neste ato muda o seu objeto social de “Suporte Técnico e Serviços de Manutenção em Tecnologia da Informação” para “Desenvolvimento e Licenciamento de programas de computador customizáveis; Treinamentos em Informática”.



À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira – A Sociedade gira sob o nome empresarial YOUNGARTS SISTEMAS LTDA EPP e tem sua sede na rua Max Colin, 1700 – Sala 3 – Bairro América – CEP 89204-635 – Joinville-SC;

Cláusula Segunda – O capital social da sociedade é de R\$10.000,00 (Dez mil reais) dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de valor nominal R\$1,00 (Hum real), integralizado em atos anteriores em moeda corrente do país, pelos sócios:
JORGE MANUEL LAGE FERNANDES – 4.800 (Quatro mil e oitocentas) quotas no valor total de R\$4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais);
FRANCINI MAIA COSTA MORAES – 4.800 (Quatro mil e oitocentas) quotas no valor total de R\$4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais);
VERLI FARIAS JUNIOR – 400 (Quatrocentas) quotas no valor total de R\$400,00 (Quatrocentos reais).

Cláusula Terceira – A sociedade tem como objeto social:

- Desenvolvimento e Licenciamento de programas de computador customizáveis.
- Treinamento em Informática.

Cláusula Quarta – A Sociedade iniciou as suas atividades em 01.11.2001 e seu prazo de duração é indeterminado;

Cláusula Quinta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Cláusula Sétima – A administração da Sociedade caberá ao sócio, JORGE MANUEL LAGE FERNANDES, ISOLADAMENTE, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, que representara ativa e passivamente, em juízo e fora dele e em todos os assuntos e negócios de interesse da sociedade, podendo praticar todos os atos com os mais amplos poderes de administração, vedado, no entanto, em atividades

estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

Cláusula Oitava – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

Cláusula Nona – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso;

Cláusula Décima – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

Cláusula Décima Primeira – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

Cláusula Décima Segunda – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com a situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio;

Cláusula Décima Terceira – O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da Lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da Sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo de fé pública, ou a propriedade;

Cláusula Décima Quarta – Os sócios elegem o foro da Comarca de Joinville – SC para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir deste contrato.



E estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Joinville, 03 de Junho de 2013.


.....
Jorge Manuel Lage Fernandes


.....
Francini Maia Costa Moraes


.....
Verli Farias Junior

TESTEMUNHAS:


.....
João Ailton Trentini
CPF: 436.623.319-34
RG: 2/R-1.001.553 SSI/SC


.....
Rosângela Trentini
CPF: 629.373.839-04
RG: 2/R-1.864.047 SSP/SC





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/06/2013 SOB Nº: 20131372424
Protocolo: 13/137242-4, DE 04/06/2013

Empresa: 42 2 0307997 8
YOUNGARTS SISTEMAS LTDA EPP


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

1

YOUNGARTS

YOUNGARTS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.EPP.

CNPJ: 04.768.835/0001-47

ALTERAÇÃO CONTRATUAL NR. 05

Pelo instrumento particular, os abaixo assinados JORGE MANUEL LAGE FERNANDES, brasileiro, natural de Joinville-SC, solteiro, nascido em 14/12/1977, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nr.2/R-2.848.682, SSP/SC e CPF/MF nr.004.363.869-41, residente e domiciliado no município de Joinville-SC, à Rua Max Colin, 1700, Bairro América, CEP 89204-635, e FRANCINI MAIA COSTA MORAES, brasileira, natural de Curitiba-PR, viúva, nascida em 13/08/1973, professora, portadora da cédula de Identidade RG nr.3.244.557-1, SESP/SC e CPF/MF sob nr.921.148.579-72, residente e domiciliada no município de Joinville-SC, à Rua Guilherme Tiburtius, 206 - Casa 04 - Bairro Saguacu, CEP 89221-310, e VERLI FARIAS JUNIOR, brasileiro, natural de Joinville-SC, solteiro, nascido em 21/10/1983, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nr.4.426.396-1, SESP/SC e CPF/MF nr.042.211.899-08, residente e domiciliado no município de Joinville-SC, à Rua Gert, Schmidt, 47, Bairro Adhemar Garcia, CEP 89230-731. ÚNICOS sócios da YOUNGARTS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. EPP, com sede na Rua Max Colin, 1700 Sala 3 - Bairro América - CEP 89204-635 - Joinville-SC, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina, Sob o NIRE 42203079978 e inscrita no CNPJ sob nr.04.768.835/0001-47, resolvem, assim, fazer as seguintes alterações:

- Mudança na Administração da Sociedade;

1- Mudança na Administração da Sociedade:

A administração da Sociedade caberá ao sócio JORGE MANUEL LAGE FERNANDES, ISOLADAMENTE, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, que representará ativa e passivamente, em juízo e fora dele e em todos os assuntos e negócios de interesse da sociedade, podendo praticar todos os atos com os mais amplos poderes de administração, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos

quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira – A Sociedade gira sob o nome empresarial YOUNGARTS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP e tem sua sede na rua Max Colin, 1700 - Sala 3 – Bairro América - CEP 89204-635 – Joinville-SC;

Cláusula Segunda – O capital social da sociedade é de R\$10.000,00 (Dez mil reais) dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de valor nominal R\$1,00 (Hum real), integralizado em atos anteriores em moeda corrente do país, pelos sócios:
JORGE MANUEL LAGE FERNANDES – 4.800 (Quatro mil e oitocentas) quotas no valor total de R\$4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais);
FRANCINI MAIA COSTA MORAIS – 4.800 (Quatro mil e oitocentas) quotas no valor total de R\$4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais);
VERLI FARIAS JUNIOR – 400 (Quatrocentas) quotas no valor total de R\$400,00 (Quatrocentos reais).

Cláusula Terceira – A sociedade tem como objeto social:
- Suporte Técnico e Serviços de Manutenção em Tecnologia da Informação.

Cláusula Quarta – A Sociedade iniciou as suas atividades em 01.11.2001 e seu prazo de duração é indeterminado;

Cláusula Quinta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Cláusula Sétima – A administração da Sociedade caberá ao sócio, JORGE MANUEL LAGE FERNANDES, ISOLADAMENTE, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, que representara ativa e passivamente, em juízo e fora dele e em todos os assuntos e negócios de interesse da sociedade, podendo praticar todos os atos com os mais amplos poderes de administração, vedado, no entanto, em atividades

estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

Cláusula Oitava Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso;

Cláusula Décima - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

Cláusula Décima Primeira Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com a situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo Único -- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio;

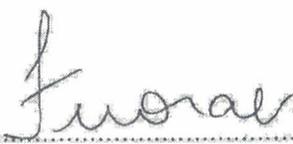
Cláusula Décima Terceira - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da Lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da Sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo de fé pública, ou a propriedade;

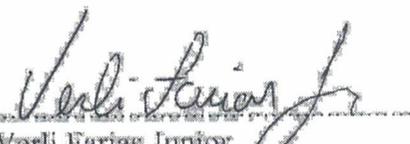
Cláusula Décima Quarta - Os sócios elegem o foro da Comarca de Joinville - SC para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir deste contrato.

E estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

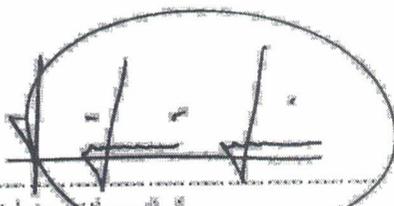
Joinville, 11 de Agosto de 2010.

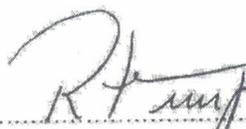

Jorge Manoel Lage Fernandes


Francini Maia Costa Moraes


Verli Farias Junior

TESTEMUNHAS:


João Airton Trentini
CPI: 436.623.319-84
RG: 2/R-1.001.553 SSP/SC


Rosângela Trentini
CPI: 629.373.839-04
RG: 2/R-1.864.047 SSP/SC



 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICÓ O REGISTRO EM: 01/09/2010 SOB Nº: 20102508283
Protocolo: 10/250828-3, DE 27/08/2010
Empresa: 42 2 0307997 8
YOUNGARTS TECNOLOGIA DA
INFORMACAO LTDA. EPP

MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL

YOUNGARTS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ: 04.768.835/0001-47

ALTERAÇÃO CONTRATUAL NR. 04

Pelo instrumento particular, os abaixo assinados EDUARDO BENTO DA ROCHA, brasileiro, natural de São Bernardo do Campo-SP, solteiro, nascido em 21/12/1977, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nr.2/C-3.608.039, SSP/SC e CPF/MF nr.005.024.849-93, residente e domiciliado no município de Joinville, estado de Santa Catarina, à Rua Macaé, 148, Bairro América, CEP 89204-690, e JORGE MANUEL LAGE FERNANDES, brasileiro, natural de Joinville-SC, solteiro, nascido em 14/12/1977, analista de sistemas, portador da cédula de Identidade RG nr.2/R-2.848.682, SSP/SC e CPF/MF sob nr.004.363.869-41, residente e domiciliado no município de Joinville, estado de Santa Catarina, à Rua Max Colin, 1700, Bairro América, CEP 89204-635.

ÚNICOS sócios da YOUNGARTS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., com sede na Rua Max Colin, 1700 – Sala 3 – Bairro América – CEP 89204-635 – Joinville-SC, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina. Sob o NIRE 42203079978 e inscrita no CNPJ sob nr.04.768.835/0001-47, resolvem, assim.fazer as seguintes alterações:

- Mudança do Objeto Social; -
- Saída de sócios e ingresso de novos sócios;
- Aumento de capital social; -
- Mudança na Composição do Capital Social
- Mudança na Administração da Sociedade;

I – Mudança do Objeto Social:

Neste ato a sociedade altera o objeto social de “Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos” para “Suporte técnico e serviços de manutenção em tecnologia da informação”.

II - Saída de sócios e Ingresso de novos sócios:

Neste ato retira-se da sociedade, EDUARDO BENTO DA ROCHA anteriormente qualificado, o qual se declara quites e satisfeito com o acordo a que chegaram as partes mediante a venda e transferência de sua participação no capital social, correspondente a 500 (quinhentas) quotas no valor total de R\$500,00 (quinhentos reais) para a sócia integrante FRANCINI MAIA COSTA MORAES, brasileira, viúva, maior, Professora, residente e domiciliada em Joinville-SC a Rua Guilherme Tiburtius, nr.206 - Casa 04 - Bairro Saguacu - CEP:89221-310, portadora da Cédula de Identidade nr.3.244.557-1 expedida pela SESP/SC em 05/11/1998, inscrita no CPF: 921.148.579-72, nascida em Curitiba-PR no dia 13/08/1973, filha de Gerson Maia Costa e de Aires Zanella Maia Costa.

Neste ato a sócia FRANCINI MAIA COSTA MORAES, além da aquisição das quotas anteriormente descrita, integraliza em moeda corrente nacional, o valor correspondente a R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Neste ato ingressa o sócio VERLI FARIAS JUNIOR, brasileiro, maior, natural de Joinville-SC, solteiro, Analista de Sistemas, nascido em 21/10/1983, inscrito no CPF sob nr.042.211.899-08, portador da Cédula de Identidade nr.4.426.396-1, expedida pela SESP/SC em 02/04/1998, residente e domiciliado em Joinville a Rua Gert Schmidt, nr.47.- Bairro Adhemar Garcia - Cep:89230-731, filho de Verli Farias e de Luizana Cristina Farias, o qual integraliza neste ato, em moeda corrente nacional, R\$400,00 (Quatrocentos Reais).

III - Aumento de Capital Social :

Neste ato o sócio JORGE MANUEL LAGE FERNANDES, anteriormente qualificado, integraliza em moeda corrente nacional o valor de R\$4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais).

IV- Mudança na Composição do Capital Social:

Com a integralização dos sócios ingressantes e o aumento do sócio atual, fica assim composto o capital social:

JORGE MANUEL LAGE FERNANDES - 4.800 (Quatro mil e oitocentas) quotas no valor total de R\$4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais);

FRANCINI MAIA COSTA MORAES - 4.800 (Quatro mil e oitocentas) quotas no valor total de R\$4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais);

VERLI FARIAS JUNIOR - 400 (Quatrocentas) quotas no valor total de R\$400,00 (Quatrocentos reais):

V- Mudança na Administração da Sociedade:

A administração da Sociedade caberá aos sócios JORGE MANUEL LAGE FERNANDES e FRANCINI MAIA COSTA MORAES, ISOLADAMENTE, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADORES, que representarão ativa e passivamente, em juízo e fora dele e em todos os assuntos e negócios de interesse da

[Handwritten signature]

sociedade, podendo praticar todos os atos com os mais amplos poderes de administração, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social e assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira – A Sociedade gira sob o nome empresarial YOUNGARTS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA e tem sua sede na rua Max Colin, 1700 – Sala 3 – Bairro América – CEP 89204-635 – Joinville-SC;

Cláusula Segunda – O capital social da sociedade é de R\$10.000,00 (Dez mil reais) dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de valor nominal R\$1,00 (Hum real), integralizado em atos anteriores em moeda corrente do país, pelos sócios:
JORGE MANUEL LAGE FERNANDES – 4.800 (Quatro mil e oitocentas) quotas no valor total de R\$4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais);
FRANCINI MAIA COSTA MORAES – 4.800 (Quatro mil e oitocentas) quotas no valor total de R\$4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais);
VERLI FARIAS JUNIOR – 400 (Quatrocentas) quotas no valor total de R\$400,00 (Quatrocentos reais).

Cláusula Terceira – A sociedade tem como objeto social:
- Suporte Técnico e Serviços de Manutenção em Tecnologia da Informação.

Cláusula Quarta – A Sociedade iniciou as suas atividades em 01.11.2001 e seu prazo de duração é indeterminado;

Cláusula Quinta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Cláusula Sétima – A administração da Sociedade caberá aos sócios, JORGE MANUEL LAGE FERNANDES e FRANCINI MAIA COSTA MORAES, ISOLADAMENTE, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADORES, que

representará ativa e passivamente, em juízo e fora dele e em todos os assuntos e negócios de interesse da sociedade, podendo praticar todos os atos com os mais amplos

poderes de administração, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso;

Cláusula Décima - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com a situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

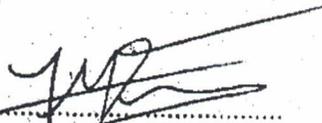
Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio;

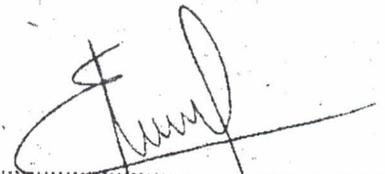
Cláusula Décima Terceira - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da Lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da Sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo de fé pública, ou a propriedade;

Cláusula Décima Quarta - Os sócios elegem o foro da Comarca de Joinville - SC para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir deste contrato.

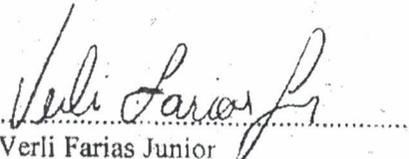
E estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Joinville, 21 de Maio de 2010.

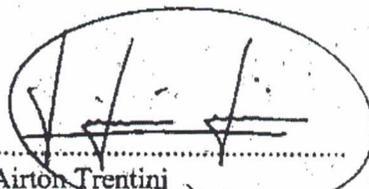

.....
Jorge Manuel Lage Fernandes

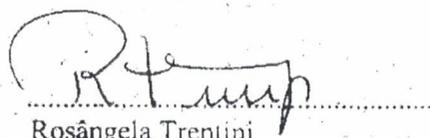

.....
Eduardo Bento da Rocha


.....
Francini Maia Costa Moraes


.....
Verli Farias Junior

TESTEMUNHAS:


.....
João Ailton Trentini
CPF: 436.623.319-34
RG: 2/R-1.001.553 SSI/SC


.....
Rosângela Trentini
CPF: 629.373.839-04
RG: 2/R-1.864.047 SSP/SC

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/07/2010 SOB Nº: 20101997329
Protocolo: 10/199732-9, DE 24/06/2010.

Empresa: 42 2 0307997 8
YOUNGARTS TECNOLOGIA DA
INFORMACAO LTDA.


MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETARIA GERAL

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL YOUNGARTS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Pelo instrumento particular, os abaixo assinados **EDUARDO BENTO DA ROCHA**, brasileiro, natural de São Bernardo do Campo/SP, solteiro, nascido em 21/12/1977, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG n.º 2/C 3.608.039, SSP/SC e CPF/MF n.º 005.024.849-93, residente e domiciliado no município de Joinville, estado de Santa Catarina, à Rua Macae, 148, bairro América, CEP 89.204-690, e **JORGE MANUEL LAGE FERNANDES**, brasileiro, natural de Joinville - SC, solteiro, nascido em 14/12/1977, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG 2/R 2.848.682 - SSP-SC e CPF/MF sob o n.º 004.363.869-41, residente e domiciliado no município de Joinville, estado de Santa Catarina, à Rua Max Colin, 1700, bairro América, CEP 89.204-635, únicos sócios componentes da firma **YOUNGARTS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, estabelecida a Rua Max Colin, 1700, sala 3, bairro América, CEP 89.204-635, na cidade de Joinville/SC, com CNPJ n.º 04.768.835/0001-47, resolvem, em comum acordo, alterar as cláusulas do contrato social registrado nesta MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob n.º 42203079978 em 09/11/2001, e **última alteração e consolidação** em 23/10/2003, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO SOCIAL:

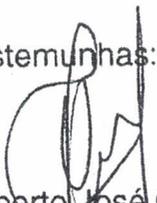
A sociedade passa a ter por objetivo social o ramo de locação e cessão de direitos de uso de programas e manutenção de sistemas de processamento de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas contratuais não alcançadas pelo presente instrumento de alteração contratual permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento particular de alteração contratual de sociedade empresária limitada, em três vias de igual teor e forma, com suas folhas devidamente assinadas por todos os sócios, que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-la fielmente em todos os seus termos.

Joinville - SC, 03 de novembro de 2004.

Testemunhas:



Gilberto José Césari
CPF: 554.384.669-04
RG: 12/R 1.830.672 SSP/SC



EDUARDO BENTO DA ROCHA
CPF: 005.024.849-93



Rosângela Ivonete Quintino
CPF: 040.020.399-51
RG: 4.647.861-2 SSP/SC



JORGE MANUEL LAGE FERNANDES
CPF: 004.363.869-41

YOUNGARTS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ: 04.768.835/0001-47

ALTERAÇÃO CONTRATUAL NR. 03

Pelo instrumento particular, os abaixo assinados EDUARDO BENTO DA ROCHA, brasileiro, natural de São Bernardo do Campo-SP, solteiro, nascido em 21/12/1977, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nr.2/C-3.608.039, SSP/SC e CPF/MF nr.005.024.849-93, residente e domiciliado no município de Joinville, estado de Santa Catarina, à Rua Macaé, 148, Bairro América, CEP 89204-690, e JORGE MANUEL LAGE FERNANDES, brasileiro, natural de Joinville-SC, solteiro, nascido em 14/12/1977, analista de sistemas, portador da cédula de Identidade RG nr.2/R-2.848.682, SSP/SC e CPF/MF sob nr.004.363.869-41, residente e domiciliado no município de Joinville, estado de Santa Catarina, à Rua Max Colin, 1700, Bairro América, CEP 89204-635.

ÚNICOS sócios da YOUNGARTS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com sede na Rua Max Colin, 1700 – Sala 3 – Bairro América – CEP 89204-635 – Joinville-SC, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina. Sob o NIRE 42203079978 e inscrita no CNPJ sob nr.04.768.835/0001-47, resolvem, assim, fazer as seguintes alterações:

- Mudança do Objeto Social;
- Mudança na Administração da Sociedade;

I – Mudança do Objeto Social:

Neste ato a sociedade altera o objeto social de “Locação e cessão de direitos de uso de programas e Manutenção de sistemas de processamento de dados” para “Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos e Comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática”.

II- Mudança na Administração da Sociedade:

A administração da sociedade incumbe ao administrador designado em ato separado, sendo que o mesmo agirá em conformidade com este contrato.

À vista das modificações ora ajustadas, alteram-se as seguintes cláusulas do contrato social consolidado:

Cláusula Quarta: O objeto social é:

- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- Comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática.

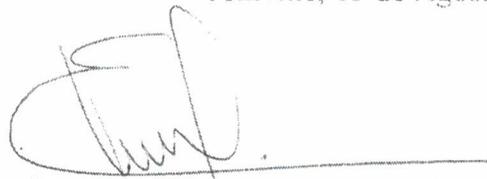
Cláusula Sétima:

A administração da sociedade incumbe ao administrador designado em ato separado, sendo que o mesmo agirá em conformidade com este contrato.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Social.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Joinville, 15 de Agosto de 2007

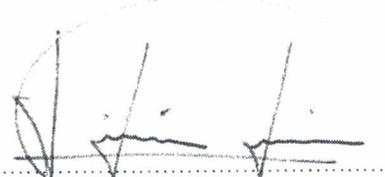


EDUARDO BENTO DA ROCHA

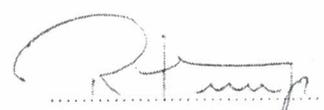


JORGE MANUEL LAGE FERNANDES

TESTEMUNHAS:



João Aírton Trentini
CPF: 436.623.319-34
RG: 2/R-1.001.553 SSI/SC



Rosângela Trentini
CPF: 629.373.839-04
RG: 2/R-1.864.047 SSP/SC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/09/2007 SOB Nº: 20072442808
Protocolo: 07/244280-8, DE 20/08/2007

Empresa: 42 2 0307997 8
YOUNGARTS TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA



FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA YOUNGARTS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Pelo instrumento particular, os abaixo assinados **EDUARDO BENTO DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº2/C 3.608.039- SSP SC e CPF/MF nº 005.024.849-93, residente e domiciliado no município de Joinville, estado de Santa Catarina, à Rua Macae, 148, bairro América e **JORGE MANUEL LAGE FERNANDES**, brasileiro, solteiro, analista de sistema, portador da cédula de identidade RG n.º 2/R 2.848.682 SSP SC e CPF/MF nº 004.363.869-41, residente e domiciliado no município de Joinville, estado de Santa Catarina, à Rua Max Colin, 1700, bairro América, têm entre si, como justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada de acordo com código comercial, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade girará sob a denominação social de **YOUNGARTS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, cabendo o uso da firma, a Administração, e a Representação legal da sociedade, aos sócios quotistas, Diretores efetivos: **EDUARDO BENTO DA ROCHA** e **JORGE MANUEL LAGE FERNANDES**, mas, no entanto, tão-somente para os negócios de interesse da Sociedade.

Parágrafo Único - A sociedade adotará como título do estabelecimento a expressão: **"YOUNGARTS WISE SOLUTIONS."**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL:

A sociedade tem sede no município de Joinville, Estado de Santa Catarina, Rua Max Colin, 1700- sala 3, bairro América.

CLÁUSULA TERCEIRA - FILIAIS, ESCRITÓRIOS, REPRESENTAÇÕES:

A sociedade poderá abrir, extinguir e manter em todo o território nacional ou exterior filiais, escritórios e representações, por deliberação de quotista ou quotistas representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem por objetivo social o ramo de análise e desenvolvimento de softwares.

Parágrafo Único - O objetivo da sociedade poderá ser alterado, ampliado ou modificado por decisão da maioria dos seus sócios.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade iniciará suas atividades em 1º de novembro de 2001.

Parágrafo Único - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000 (hum mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

a - **EDUARDO BENTO DA ROCHA** possui 500 (quinhentas) quotas, no valor nominal total de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

b - **JORGE MANUEL LAGE FERNANDES** possui 500 (quinhentas) quotas, no valor nominal total de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Inf



Parágrafo primeiro - Os quotistas terão preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção das quotas que possuem.

Parágrafo segundo - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

Parágrafo terceiro - A integralização do capital será feita em moeda corrente nacional, no ato da constituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA DA SOCIEDADE:

A gerência e administração da sociedade incumbe aos quotistas **EDUARDO BENTO DA ROCHA e JORGE MANUEL LAGE FERNANDES** que serão denominados sócios-diretores, sendo que o mesmo agira em conformidade com este contrato ficando dispensado de prestar caução na forma do disposto no artigo 12, do Decreto nº 3.708, de 10.01.1919.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA E PODERES DOS SÓCIOS-DIRETORES:

Compete ao sócio-diretor, individualmente, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, com exceção daqueles indicados na cláusula nona deste instrumento, dispondo ele, entre outros, dos poderes para:

a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, inclusive perante repartições públicas ou autárquicas federais, estaduais ou municipais;

b) administrar, gerir ou superintender os negócios da sociedade, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis da sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições.

c) - assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos de movimentação bancária em nome da sociedade.

CLÁUSULA NONA - DA RESERVA DE PODERES:

Os poderes para praticar quaisquer dos atos relacionados nesta cláusula, que importem em obrigação ou responsabilidade da sociedade, serão exercidos pelos sócios, em conjunto:

a) - comprar, vender, permutar, hipotecar, onerar ou arrendar, bem como adquirir ou gravar a qualquer título bens imóveis;

b) - assinar todos e quaisquer documentos que impliquem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive contratos e escrituras de qualquer natureza.

c) - contratar empréstimos ou conceder adiantamentos a qualquer pessoa física ou jurídica ou assumir, garantir, endossar ou de qualquer outra forma se responsabilizar por obrigações de qualquer pessoa física ou jurídica;

d) - dispor ou de qualquer forma adquirir ativos com valor superior a 10.000 UFIR (mil Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

e) - realizar transações entre a sociedade e as subsidiárias e seus empregados, diretores ou quotistas;

f) - nomear auditores;

g) - participar em qualquer atividade fora dos negócios da sociedade;

Handwritten signatures and initials:
- A signature on the left side of the page.
- A large blue circular stamp or signature in the bottom center.

- h) - aprovar o orçamento anual operacional e o orçamento anual de despesas;
i)- alterar quaisquer contratos sociais de quaisquer sociedade seja detentora da maioria do capital social votante

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

O sócio-diretor terá direito a uma retirada de pro-labore mensal, a qual será levada à conta de despesas de administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PROCURADORES OU MANDATÁRIOS:

A constituição de procuradores ou mandatários será sempre feita pelo sócio-diretor isoladamente, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato. No caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado, vencendo-se com a conclusão do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

Fica expressamente vedado, sendo nulo e inoperante com relação à sociedade, o uso da razão social para negócios estranhos ao objetivo social, bem como, para prestação de avais fiança endossos e abonos de mero favor.

Parágrafo único - Quando no exercício de atos em nome da sociedade e com uso da denominação social, todos os sócios respondem pessoal, solidária e ilimitadamente pelos danos que causaram a terceiros, por ação ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETIRADA ESPONTÂNEA DE SÓCIOS:

Fica estabelecido o direito de retirada espontânea de sócio dissidente, a qual será manifestada no prazo de 30 (trinta) dias, por escrito, contando da data da deliberação tomada na conformidade da cláusula décima sétima, assegurado o direito a seus haveres na sociedade correspondente à sua quota-parte no capital, na proporção do último balanço patrimonial aprovado por maioria de capital.

Parágrafo primeiro - Caso o pagamento do preço de reembolso das quotas aos quotistas dissidentes colocar em risco a estabilidade financeira da sociedade, os quotistas poderão, nos 10 (dez) dias subseqüentes ao término do prazo para o pedido de reembolso, reunir-se para reconsiderar ou ratificar a deliberação que motivou a dissidência.

Parágrafo segundo - Reconsiderada a deliberação que deu causa ao pedido de reembolso dos quotistas, fica sem efeito o direito de retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

O quotista que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas, deverá notificar, por escrito, contra recibo, aos demais quotistas, que terão direito de preferência na aquisição, na proporção das quotas de que forem titulares.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os quotistas remanescentes terão 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para exercer o direito de preferência na aquisição das quotas.

Parágrafo segundo - Findo o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o parágrafo primeiro, e durante os 30 (trinta) dias subseqüentes, o quotista poderá ceder ou transferir a terceiros, livremente suas quotas pelo preço ofertado aos demais



quotistas, sendo que terminado este prazo ou alterado o preço, caso o quotista cedente ou transferidor das quotas desejar dispor das mesmas, quer seja todas, quer seja parcela remanescente destas está obrigado a renovar a oferta de venda aos demais quotistas, observando-se o mesmo procedimento previsto no "caput" e parágrafo acima desta cláusula.

Parágrafo terceiro - É assegurado ao quotista remanescente o direito de adquirir as quotas que estão sendo cedidas ou transferidas na proporção das que já possui, subrogando a si os direitos do sócio dissidente.

Parágrafo quarto - Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de quotas e/ou direitos a sua subscrição, realizada sem a observância do disposto na presente cláusula, será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

Parágrafo quinto - Na hipótese desta cláusula e no mesmo prazo previsto no parágrafo primeiro supra, fica a sociedade autorizada a adquirir suas próprias quotas, para depósito em tesouraria, desde que existam reservas disponíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA MORTE DOS SÓCIOS:

O falecimento de qualquer dos sócios não prejudicará a continuidade da sociedade devendo os sócios remanescentes restituir aos herdeiros do falecido o que lhe couber no patrimônio, proporcionalmente à sua representação no capital social, conforme disposto na cláusula décima oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXCLUSÃO DE QUOTISTA:

A exclusão de qualquer dos quotistas da sociedade poderá ser deliberada por quotista ou quotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DOS HAVERES:

O sócio que se retirar da sociedade, que for excluído, bem como os herdeiros do sócio falecido, receberão seus haveres em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias do balanço, correndo juros e atualização monetária sobre as restantes, estipulados os juros, desde já em 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE:

Com a finalidade de ser evitada a solução de continuidade dos objetivos sociais neste contrato pactuados, em razão da retirada, exclusão, morte, separação judicial ou insolvência de qualquer dos quotistas a sociedade prosseguirá, porém, o sócio retirante, os herdeiros do sócio falecido e a meeira com os respectivos herdeiros em caso de separação, se farão representar na forma da lei e terão todos os seus direitos, perante a sociedade, indenizados conforme balanço patrimonial levantado para este fim e, de acordo com a condição estabelecida na cláusula décima sétima, vadada desta forma, a figuração destes no quadro societário

Parágrafo primeiro - Em caso de liquidação da sociedade os sócios nomearão entre si um liquidatário, com plenos poderes, dentro da legislação em vigor.

Parágrafo segundo - Em caso de remanescer um só quotista, no prazo de 30 (trinta) dias poderá o sócio remanescente admitir outro sócio.

Aut


CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DELIBERAÇÕES DOS QUOTISTAS:

Os quotistas reunir-se-ão sempre que julgarem necessário ou conveniente, por convocação de qualquer deles, sendo "quorum" necessário a presença de quotistas representando a totalidade do capital social. As deliberações serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo que cada quota dará direito a um voto. Os quotistas poderão ser representados por procuradores com poderes suficientes. De toda as reuniões serão extraídas atas que, depois de assinadas pelos presentes, ficarão sob a guarda da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se levantará o balanço patrimonial e se elaborarão as demonstrações contábeis e relatórios adicionais indicada por deliberação de quotistas representando a totalidade do capital social.

Parágrafo primeiro - A sociedade poderá deliberar sobre a distribuição dos lucros apurados em balanços intermediários, podendo também ser distribuídos mensalmente, de acordo com balanços globais levantados para esse fim.

Parágrafo segundo - Os prejuízos serão acumulados para compensação com lucros em exercícios futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO DO CAPITAL:

Em caso de aumento de capital terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA REDUÇÃO DO CAPITAL:

Em caso de redução de capital, a mesma será proporcional e igual a cada sócio.

Parágrafo único - Se, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da retirada, exclusão ou morte de sócios, não forem substituídos os quotistas cujas quotas hajam sido reembolsadas à conta do capital social, este será considerado reduzido no montante correspondente, sendo convocado os remanescentes, dentro de 5 (cinco) dias, para tomar conhecimento da redução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO:

O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, mediante a deliberação de quotista ou quotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social.

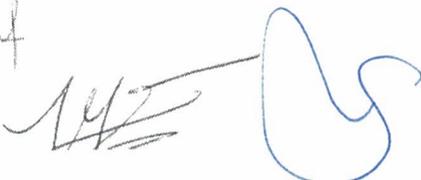
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

Para todas as questões referentes a este contrato fica eleito o foro da comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, cuja jurisdição os quotistas declaram aceitar, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos nesse contrato serão regulados em conformidade com as disposições do Decreto nº 3.708, de 10.01.1919.

enf
142

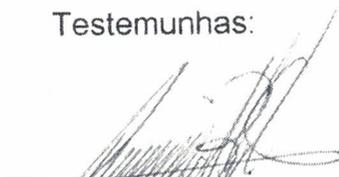


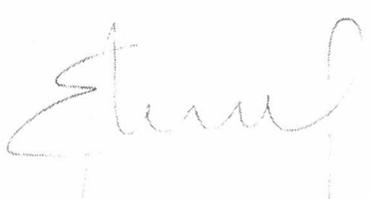
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:
Os sócios **EDUARDO BENTO DA ROCHA** e **JORGE MANUEL LAGE FERNANDES** declaram que não estão incurso em qualquer penalidade de lei, que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

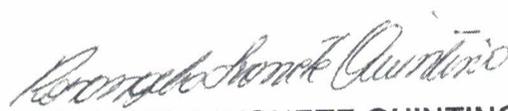
E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento particular de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em três vias de igual teor e forma, com suas folhas devidamente rubricadas por todos os sócios, que se obrigam por si e seus herdeiros a cumprí-lo fielmente em todos os seus termos.

Joinville - SC, 30 de outubro de 2001.

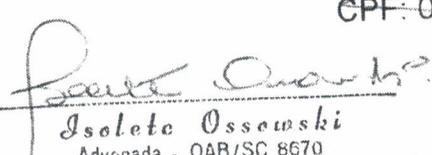
Testemunhas:


LUCIANO BATISTA
CPF 037.89.89-56
RG. 4.263.092-4 SSP-SC


EDUARDO BENTO DA ROCHA
CPF: 005.024.849-93


ROSANGELA IVONETE QUINTINO
CPF 040.020.399-51
RG. 4.647.861-2 SSP SC


JORGE MANUEL LAGE FERNANDES
CPF: 004.363.869-41


Isolate Osowski
Advogada - OAB/SC 8670

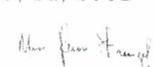


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/11/2001

SOB O NÚMERO:
42203079978

Protocolo: 01/141827-3


MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL YOUNGARTS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Pelo instrumento particular, os abaixo assinados **EDUARDO BENTO DA ROCHA**, brasileiro, natural de São Bernardo do Campo - SP, solteiro, nascido em 21/12/1977, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG n.º 2/C 3.608.039 - SSP-SC e CPF/MF n.º 005.024.849-93, residente e domiciliado no município de Joinville, estado de Santa Catarina, à Rua Macae, 148, bairro América e **JORGE MANUEL LAGE FERNANDES**, brasileiro, natural de Joinville - SC, solteiro, nascido em 14/12/1977, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG 2/R 2.848.682 - SSP-SC e CPF/MF sob o n.º 004.363.869-41, residente e domiciliado no município de Joinville, estado de Santa Catarina, à Rua Max Colin, 1700, bairro América, únicos sócios componentes da firma **YOUNGARTS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, estabelecida a Rua Max Colin, 1700, sala 3, bairro América, na cidade de Joinville - SC, com CNPJ n.º 04.768.835/0001-47, resolvem, em comum acordo, alterar as cláusulas do contrato social registrado nesta MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob n.º 42203079978 em 09/11/2001, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade gira sob a denominação social **YOUNGARTS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, cabendo o uso da firma, a Administração, e a Representação legal da sociedade, ao administrador designado em ato próprio, mas, no entanto, tão-somente para os negócios de interesse da Sociedade.

Parágrafo Único - A sociedade adota como título do estabelecimento a expressão: "YOUNGARTS WISE SOLUTIONS".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem por objetivo social o ramo de análise e desenvolvimento de softwares.

Parágrafo Único - O objetivo da sociedade poderá ser alterado, ampliado ou modificado conforme cláusulas décima oitava e décima nona deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade iniciou suas atividades em 1º de novembro 2001.

Parágrafo Único - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

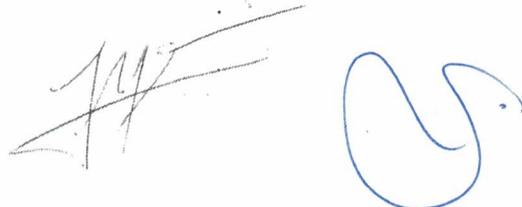
CLÁUSULA QUARTA - DA SEDE SOCIAL:

A sociedade tem sede à Rua Max Colin, 1700, sala 3, bairro América, no município de Joinville, estado de Santa Catarina, CEP 89216-000.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital social que é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), divididos em 1.000 (hum mi) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios:

A - EDUARDO BENTO DA ROCHA - possui 500 (quinhentas) quotas, no valor nominal total de R\$ 500,00 (quinhentos reais).



B - JORGE MANUEL LAGE FERNANDES – possui 500 (quinhentas) quotas, no valor nominal total de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único - A integralização do capital foi feita em moeda corrente nacional, no ato da alteração.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade incumbe ao administrador designado em ato separado, sendo que o mesmo agirá em conformidade com este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPETÊNCIA E PODERES DOS ADMINISTRADORES:

Compete ao administrador eleito e empossado em ato próprio, individualmente, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, com exceção daqueles indicados na cláusula oitava deste instrumento, dispondo ele, entre outros, dos poderes para:

a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, inclusive perante repartições públicas ou autárquicas federais, estaduais ou municipais;

b) administrar, gerir ou superintender os negócios da sociedade, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis da sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições.

c)- assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos de movimentação bancária em nome da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESERVA DE PODERES:

Os poderes para praticar quaisquer dos atos relacionados no artigo 1071 da Lei 10.406/02, bem como os mencionados nesta cláusula, que importem em obrigação ou responsabilidade da sociedade, serão exercidos pelos sócios e pelo administrador em conjunto:

a) - comprar, vender, permutar, hipotecar, onerar ou arrendar, bem como adquirir ou gravar a qualquer título bens imóveis;

b) - contratar empréstimos ou conceder adiantamentos a qualquer pessoa física ou jurídica ou assumir, garantir, endossar ou de qualquer outra forma se responsabilizar por obrigações de qualquer pessoa física ou jurídica;

c) - dispor ou de qualquer forma adquirir ativos com valor superior a 10.000 UFIR (mil Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

d) - nomear auditores;

e) - participar em qualquer atividade fora dos negócios da sociedade;

f) - alterar quaisquer contratos sociais de quaisquer sociedade seja detentora da maioria do capital social votante.

CLÁUSULA NONA- DA ADMINISTRAÇÃO E SUA REMUNERAÇÃO.

O administrador será eleito por maioria dos sócios em assembléia em ato separado, e terá direito a uma retirada de pro-labore mensal, a qual será levada à conta de despesas da administração da sociedade.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PROCURADORES OU MANDATÁRIOS:

A constituição de procuradores ou mandatários será sempre feita pelos sócios em conjunto, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato. No caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado, vencendo-se com a conclusão do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

Fica expressamente vedado em relação à sociedade, o uso da denominação social para negócios estranhos ao objetivo social, bem como, para prestação de avais, fiança, endossos e abonos de mero favor.

Parágrafo único - Quando no exercício de atos em nome da sociedade e com uso da denominação social, o administrador responde pessoal, solidária e ilimitadamente pelos danos que causar a terceiros, por ação ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETIRADA ESPONTÂNEA DE SÓCIOS:

Fica estabelecido o direito de retirada espontânea de sócio dissidente, a qual será manifestada no prazo de 30 (trinta) dias, por escrito, contando da data da deliberação tomada na conformidade da cláusula décima quinta, assegurado o direito a seus haveres na sociedade correspondente à sua quota-parte no capital, na proporção do último balanço patrimonial aprovado.

Parágrafo primeiro - Caso o pagamento do preço de reembolso das quotas aos quotistas dissidentes colocar em risco a estabilidade financeira da sociedade, os quotistas poderão, nos 10 (dez) dias subseqüentes ao término do prazo para o pedido de reembolso, reunir-se para estabelecer as condições mais adequadas ao pagamento dos haveres, prezando sempre, pela continuidade das atividades da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

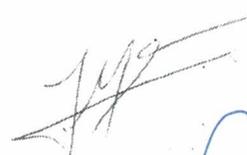
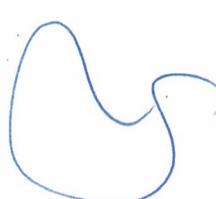
O quotista que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas, deverá notificar, por escrito, contra recibo, aos demais quotistas, que terão direito de preferência na aquisição, na proporção das quotas de que forem titulares.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os quotistas remanescentes terão 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para exercer o direito de preferência na aquisição das quotas.

Parágrafo segundo - Findo o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o parágrafo primeiro, e durante os 30 (trinta) dias subseqüentes, o quotista poderá ceder ou transferir a terceiros, livremente suas quotas pelo preço ofertado aos demais quotistas, sendo que terminado este prazo ou alterado o preço, caso o quotista cedente ou transferidor das quotas desejar dispor das mesmas, quer sejam toda, quer seja parcela remanescente destas está obrigado a renovar a oferta de venda aos demais quotistas, observando-se o mesmo procedimento previsto no "caput" e parágrafo acima desta cláusula.

Parágrafo terceiro - É assegurado ao quotista remanescente o direito de adquirir as quotas que estão sendo cedidas ou transferidas na proporção das que já possui, subrogando a si os direitos do sócio dissidente.

Parágrafo quarto - Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de quotas e/ou direitos a sua subscrição, realizada sem a observância do disposto na presente cláusula, será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

Jul.  

Parágrafo quinto - Na hipótese desta cláusula e no mesmo prazo previsto no parágrafo primeiro supra, fica a sociedade autorizada a adquirir suas próprias quotas, para depósito em tesouraria, desde que existam reservas disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCLUSÃO DE QUOTISTA:

Quando a maioria dos sócios representar mais da metade do capital social, e entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade, este poderá ser excluídos da sociedade por justa causa.

Parágrafo Único: A exclusão será determinada em reunião ou assembleia especial convocando o sócio em tempo hábil para o seu direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS DISSIDENTES E ADQUIRENTES

Os sócios retirantes, cedentes, transferidores, falecidos ou excluídos ficam, mediante o código civil responsáveis durante 2 (dois) anos por atos efetivados até a data da respectiva saída da sociedade, bem como o sócio adquirente, assume no ato de ingresso o Ativo e Passivo da sociedade, respondendo a partir de então conforme a legislação e o presente contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE:

Com a finalidade de ser evitada a solução de continuidade dos objetivos sociais neste contrato pactuados, em razão da retirada, exclusão, morte, separação judicial ou insolvência de qualquer dos quotistas a sociedade prosseguirá, porém, o sócio retirante, os herdeiros do sócio falecido e a meeira com os respectivos herdeiros em caso de separação, se farão representar na forma da lei e terão todos os seus direitos, perante a sociedade, indenizados conforme balanço patrimonial levantado para este fim e, de acordo com a condição estabelecida na cláusula nona, vedada desta forma, a figuração destes no quadro societário

Parágrafo primeiro - Em caso de liquidação da sociedade os sócios nomearão entre si um liquidatário, com plenos poderes, dentro da legislação em vigor.

Parágrafo segundo - Em caso de remanescer um só quotista, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias poderá o sócio remanescente admitir outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A CREDOR DE SÓCIO:

Fica impossibilitada a condição de credores dos sócios requererem a liquidação de suas quotas para sanar dívidas com terceiros salvo se em benefício da própria sociedade e dos sócios integrantes da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS:

Os sócios reunir-se-ão sempre que julgarem necessário ou conveniente, por convocação de qualquer deles, sendo "quorum" necessário a presença de quotistas representando a totalidade do capital social. As deliberações serão tomadas pelo voto de 51% (cinquenta e um por cento) dos presentes, sendo que cada quota dará direito a um voto. Os quotistas poderão ser representados por procuradores com poderes suficientes. De toda as reuniões serão extraídas atas que, depois de assinadas pelos presentes, ficarão sob a guarda da sociedade.

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em Lei ou no contrato:



- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores e sua remuneração;
- c) a destituição dos administradores;
- d) a modificação do contrato social;
- e) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- f) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- g) o pedido de concordata.

Parágrafo primeiro - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- a) pelos votos correspondentes, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
- b) pelos votos correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", e "g";
- c) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo segundo - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o número de quotas de cada um.

Parágrafo terceiro - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS REUNIÕES:

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos Administradores.

Parágrafo primeiro - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo segundo - As publicações serão feitas por instrumentos internos da empresa em mural, conforme o local da sede da sociedade, e em comunicado próprio para esta finalidade.

Parágrafo terceiro - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quarto - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo quinto - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será mantida em arquivos próprios ou, segundo deliberação por importância, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Parágrafo sexto - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 75% do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se levantará o balanço patrimonial e se elaborarão as demonstrações contábeis e relatórios adicionais indicada por deliberação de quotistas representando a totalidade do capital social.

Parágrafo primeiro - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Parágrafo segundo - A sociedade poderá deliberar sobre a distribuição dos lucros apurados em balanços intermediários, podendo também ser distribuídos mensalmente, de acordo com balanços globais levantados para esse fim.

Parágrafo terceiro - Os prejuízos serão acumulados para compensação com lucros em exercícios futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO DO CAPITAL:

Em caso de aumento de capital terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem.

Parágrafo primeiro: Somente sofrerá aumento do capital se as quotas estiverem totalmente integralizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO:

O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, mediante a deliberação de quotista ou quotistas representando 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos nesse contrato serão regulados em conformidade com as disposições da Lei 10.406/02, capítulo IV - artigo 1052 a 1087.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Parágrafo Único - O administrador declara não estar incluso em nenhum crime previsto em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil, bem como não estar vedado, ainda que temporariamente no acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Em consequência das alterações retro indicadas, as cláusulas do contrato social passam a vigorar com a seguinte redação:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL :

A sociedade gira sob a denominação social **YOUNGARTS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, cabendo o uso da firma, a Administração, e a Representação legal da sociedade, ao administrador designado em ato próprio, mas, no entanto, tão-somente para os negócios de interesse da Sociedade.

Parágrafo Único - A sociedade adota como título do estabelecimento a expressão: **“YOUNGARTS WISE SOLUTIONS”**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL:

A sociedade tem sua sede no município de Joinville, Estado de Santa Catarina, À Rua Max Colin, 1700, sala 3, bairro América, CEP 89216-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - FILIAIS, ESCRITÓRIOS, REPRESENTAÇÕES:

A sociedade poderá abrir, extinguir e manter em todo o território nacional ou exterior, filiais, escritórios e representações, por deliberação de quotista conforme cláusulas vigésima e vigésima primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem por objetivo social o ramo de análise e desenvolvimento de softwares

Parágrafo Único - O objetivo da sociedade poderá ser alterado, ampliado ou modificado conforme cláusulas vigésima e vigésima primeira deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade iniciou suas atividades em 1º de novembro de 2001.

Parágrafo Único - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital social é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), divididos em 1.000 (hum mi) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios:

A – EDUARDO BENTO DA ROCHA - possui 500 (quinhentas) quotas, no valor nominal total de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

B - JORGE MANUEL LAGE FERNANDES – possui 500 (quinhentas) quotas, no valor nominal total de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo primeiro - Os quotistas terão preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção das quotas que possuem.

Parágrafo segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

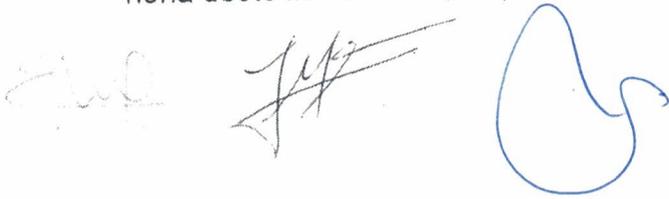
Parágrafo terceiro – O capital já está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade incumbe ao administrador designado em ato separado, sendo que o mesmo age em conformidade com este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA E PODERES DOS ADMINISTRADORES:

Compete ao administrador eleito e empossado em ato próprio, individualmente, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, com exceção daqueles indicados na cláusula nona deste instrumento, dispondo ele, entre outros, dos poderes para:



a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, inclusive perante repartições públicas ou quíbricas federais, estaduais ou municipais;

b) administrar, gerir ou superintender os negócios da sociedade, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis da sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições.

c)- assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos de movimentação bancária em nome da sociedade.

CLÁUSULA NONA - DA RESERVA DE PODERES:

Os poderes para praticar quaisquer dos atos relacionados no artigo 1071 da Lei 10.406/02, bem como os mencionados nesta cláusula, que importem em obrigação ou responsabilidade da sociedade, serão exercidos pelos sócios e pelo administrador em conjunto:

a) - comprar, vender, permutar, hipotecar, onerar ou arrendar, bem como adquirir ou gravar a qualquer título bens imóveis;

b) - contratar empréstimos ou conceder adiantamentos a qualquer pessoa física ou jurídica ou assumir, garantir, endossar ou de qualquer outra forma se responsabilizar por obrigações de qualquer pessoa física ou jurídica;

c) - dispor ou de qualquer forma adquirir ativos com valor superior a 10.000 UFIR (mil Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

d) - nomear auditores;

e) - participar em qualquer atividade fora dos negócios da sociedade;

f)- alterar quaisquer contratos sociais de quaisquer sociedade seja detentora da maioria do capital social votante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO E SUA REMUNERAÇÃO.

O administrador eleito por maioria dos sócios em assembleia em ato separado, tem direito a uma retirada de pro-labore mensal, a qual será levada à conta de despesas da administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PROCURADORES OU MANDATÁRIOS:

A constituição de procuradores ou mandatários será sempre feita pelos sócios em conjunto, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato. No caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado, vencendo-se com a conclusão do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

Fica expressamente vedado em relação à sociedade, o uso da razão social para negócios estranhos ao objetivo social, bem como, para prestação de avais, fiança, endossos e abonos de mero favor.

Parágrafo único - Quando no exercício de atos em nome da sociedade e com uso da denominação social, o administrador responde pessoal, solidária e ilimitadamente pelos danos que causar a terceiros, por ação ou omissão.

Handwritten signatures and initials:
A blue ink signature is written over a black ink signature. Below them is a large blue circular mark or stamp.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETIRADA ESPONTÂNEA DE SÓCIOS:

Fica estabelecido o direito de retirada espontânea de sócio dissidente, a qual será manifestada no prazo de 30 (trinta) dias, por escrito, contando da data da deliberação tomada na conformidade da cláusula décima sétima, assegurado o direito a seus haveres na sociedade correspondente à sua quota-parte no capital, na proporção do último balanço patrimonial aprovado.

Parágrafo primeiro - Caso o pagamento do preço de reembolso das quotas aos quotistas dissidentes colocar em risco a estabilidade financeira da sociedade, os quotistas poderão, nos 10 (dez) dias subseqüentes ao término do prazo para o pedido de reembolso, reunir-se para estabelecer as condições mais adequadas ao pagamento dos haveres, prezando sempre, pela continuidade das atividades da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

O quotista que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas, deverá notificar, por escrito, contra recibo, aos demais quotistas, que terão direito de preferência na aquisição, na proporção das quotas de que forem titulares.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os quotistas remanescentes terão 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para exercer o direito de preferência na aquisição das quotas.

Parágrafo segundo - Findo o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o parágrafo primeiro, e durante os 30 (trinta) dias subseqüentes, o quotista poderá ceder ou transferir a terceiros, livremente suas quotas pelo preço ofertado aos demais quotistas, sendo que terminado este prazo ou alterado o preço, caso o quotista cedente ou transferidor das quotas desejar dispor das mesmas, quer sejam todas, quer seja parcela remanescente destas está obrigado a renovar a oferta de venda aos demais quotistas, observando-se o mesmo procedimento previsto no "caput" e parágrafo acima desta cláusula.

Parágrafo terceiro - É assegurado ao quotista remanescente o direito de adquirir as quotas que estão sendo cedidas ou transferidas na proporção das que já possui, subrogando a si os direitos do sócio dissidente.

Parágrafo quarto - Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de quotas e/ou direitos a sua subscrição, realizada sem a observância do disposto na presente cláusula, será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

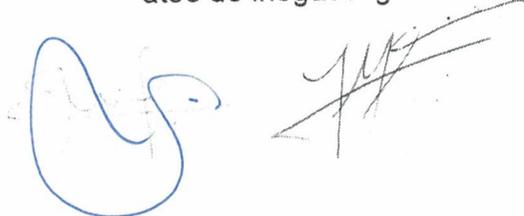
Parágrafo quinto - Na hipótese desta cláusula e no mesmo prazo previsto no parágrafo primeiro supra, fica a sociedade autorizada a adquirir suas próprias quotas, para depósito em tesouraria, desde que existam reservas disponíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA MORTE DOS SÓCIOS:

O falecimento de qualquer dos sócios não prejudicará a continuidade da sociedade devendo os sócios remanescentes restituir aos herdeiros do falecido o que lhe couber no patrimônio, proporcionalmente à sua representação no capital social, conforme disposto nas cláusulas décima sétima e décima oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXCLUSÃO DE QUOTISTA:

Quando a maioria dos sócios representar mais da metade do capital social, e entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade, este poderá ser excluídos da sociedade por justa causa.



Parágrafo Único: A exclusão será determinada em reunião ou assembléia especial convocando o sócio em tempo hábil para o seu direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS DISSIDENTES E ADQUIRENTES

Os sócios retirantes, cedentes, transferidores, falecidos ou excluídos ficam, mediante o código civil responsáveis durante 2 (dois) anos por atos efetivados até a data da respectiva saída da sociedade, bem como o sócio adquirente, assume no ato de ingresso o Ativo e Passivo da sociedade, respondendo a partir de então conforme a legislação e o presente contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE:

Com a finalidade de ser evitada a solução de continuidade dos objetivos sociais neste contrato pactuados, em razão da retirada, exclusão, morte, separação judicial ou insolvência de qualquer dos quotistas a sociedade prosseguirá, porém, o sócio retirante, os herdeiros do sócio falecido e a meeira com os respectivos herdeiros em caso de separação, se farão representar na forma da lei e terão todos os seus direitos, perante a sociedade, indenizados conforme balanço patrimonial levantado para este fim e, de acordo com a condição estabelecida na cláusula nona, vedada desta forma, a figuração destes no quadro societário

Parágrafo primeiro - Em caso de liquidação da sociedade os sócios nomearão entre si um liquidatário, com plenos poderes, dentro da legislação em vigor.

Parágrafo segundo - Em caso de remanescer um só quotista, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias poderá o sócio remanescente admitir outro sócio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A CREDOR DE SÓCIO

Fica impossibilitada a condição de credores dos sócios requererem a liquidação de suas quotas para sanar dívidas com terceiros salvo se em benefício da própria sociedade e dos sócios integrantes da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS:

Os sócios reunir-se-ão sempre que julgarem necessário ou conveniente, por convocação de qualquer deles, sendo "quorum" necessário a presença de quotistas representando a totalidade do capital social. As deliberações serão tomadas pelo voto de 51% (cinquenta e um por cento) dos presentes, sendo que cada quota dará direito a um voto. Os quotistas poderão ser representados por procuradores com poderes suficientes. De toda as reuniões serão extraídas atas que, depois de assinadas pelos presentes, ficarão sob a guarda da sociedade.

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em Lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores e sua remuneração;
- c) a destituição dos administradores
- d) a modificação do contrato social;
- e) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- f) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- g) o pedido de concordata.

Parágrafo primeiro - As deliberações dos sócios serão tomadas:

a) pelos votos correspondentes, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

b) pelos votos correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", e "g";

c) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo segundo - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o número de quotas de cada um.

Parágrafo terceiro - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS REUNIÕES:

As deliberações dos sócios, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo Administrador.

Parágrafo primeiro - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo segundo - As publicações serão feitas por instrumentos internos da empresa em mural, conforme o local da sede da sociedade, e em comunicado próprio para esta finalidade.

Parágrafo terceiro - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quarto - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo quinto - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será mantida em arquivos próprios ou, segundo deliberação por importância, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Parágrafo sexto - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 75% do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se levantará o balanço patrimonial e se elaborarão as demonstrações contábeis e relatórios adicionais indicada por deliberação de quotistas representando a totalidade do capital social.

Parágrafo primeiro - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Parágrafo segundo - A sociedade poderá deliberar sobre a distribuição dos lucros apurados em balanços intermediários, podendo também ser distribuídos mensalmente, de acordo com balanços globais levantados para esse fim.

Parágrafo terceiro - Os prejuízos serão acumulados para compensação com lucros em exercícios futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AUMENTO DO CAPITAL:

Em caso de aumento de capital terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem.

Parágrafo primeiro: Somente sofrerá aumento do capital se as quotas estiverem totalmente integralizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA REDUÇÃO DO CAPITAL:

Em caso de redução de capital, a mesma será proporcional e igual a cada sócio.

Parágrafo único - Se, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da retirada, exclusão ou morte de sócios, não forem substituídos os quotistas cujas quotas hajam sido reembolsadas à conta do capital social, este será considerado reduzido no montante correspondente, sendo convocado os remanescentes, dentro de 5 (cinco) dias, para tomar conhecimento da redução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO:

O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, mediante a deliberação de quotista ou quotistas representando 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

Para todas as questões referentes a este contrato fica eleito o foro da comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, cuja jurisdição os quotistas declaram aceitar, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos nesse contrato serão regulados em conformidade com as disposições da Lei 10.406/02, capítulo IV - artigo 1052 a 1087.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Parágrafo Único - O administrador declara não estar incluso em nenhum crime previsto em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil, bem como não estar vedado, ainda que temporariamente no acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Todas as demais cláusulas contratuais não alcançadas pelo presente instrumento de alteração contratual permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento particular de alteração contratual de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em três vias de igual teor e forma, com suas folhas devidamente assinadas por todos os sócios, que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-la fielmente em todos os seus termos.

Joinville - SC, 02 de outubro de 2003.

Testemunhas:


JOSÉ FERNANDO FIX
CPF – 901.180.819-34
RG – 2/C 2.765.819-34 - SSP/SC


EDUARDO BENTO DA ROCHA
CPF - 005.024.849-93


JAILSON ROBERTO ALVES
CPF – 658.041.809-59
RG : 2/R 2.274.140 - SSP-SC


JORGE MANUEL LAGE FERNANDES
CPF – 004.363.869-41

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/10/2003 SOB Nº: 20032281366 Protocolo: 03/228136-6 Empresa: 42 2 0307997 8 YOUNGARTS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	 FABIANA EVERLING DE FREITAS SECRETÁRIA GERAL
---	---	---

